



CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Praça Padre Félix, 65 – Centro- Cep: 39237-000

Tel: (38) 3753-1320

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A **Câmara Municipal de Felixlândia**, com sede na Praça Padre Félix, 65- Centro, inscrito no **CNPJ sob o nº. 20.574.216/0001-78**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Márcio Roberto Ribeiro Leite**, **CPF: n.º. 606.865.026-04** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando os termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Contrata com a Sr^a. **Elba Guimarães Pereira**, brasileira, solteira, portador do **CPF.087.272.236-80**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua L, nº 61- Vila de Fátima adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Encarregada do Setor Pessoal.

SEGUNDA- DA LOTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

O contratado exercerá as funções na sede da Câmara Municipal de Felixlândia.

TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de 03 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Praça Padre Félix, 65 – Centro- Cep: 39237-000

Tel: (38) 3753-1320

OBS: a prorrogação do prazo poderá ocorrer a critério do contratante, nos termos da Resolução nº 145-b de 26/04/1993.

QUARTA – DO VENCIMENTO

O preço a ser pago para prestação dos serviços de que trata a cláusula primeira será a quantia de R\$1.088,17 (Hum mil e oitenta e oito reais e dezessete centavos) mensais.

QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 12:00 horas até as 16:00 horas, ficando o contratado sujeito a troca de horários, para melhor atender as necessidades do contratante, tendo como dias de folga, os sábados e domingos de cada semana. Sendo este remunerado.

SEXTA- DOS DIREITOS E DEVERES

O contratado se compromete a sujeitar-se as normas gerais do contratante, zelando pela eficiência dos serviços e lealdade aos princípios da instituição.

SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA

O contratante descontará do contratado o valor referente à previdência e recolherá ao INSS, de acordo com o convenio firmado entre o Município de Felixlândia e o Instituto.

OITAVA- DA RESCISÃO

Este contratado poderá ser rescindido por uma ou ambas as partes, obedecendo às regras estatutárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Praça Padre Félix, 65 – Centro- Cep: 39237-000
Tel: (38) 3753-1320

NONA- DA LEI 8.666/93

Aplicar-se-á a este contrato, no que couberem, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para ocorrer às despesas decorrentes com a execução deste contrato, serão usadas as dotações próprias do Orçamento Municipal.


DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida oriunda deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Curvelo /Minas Gerais.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Felixlândia, 03 de janeiro de 2017.


Márcio Roberto Ribeiro Leite
Presidente da Câmara


Elba Guimarães Pereira.
Contratada



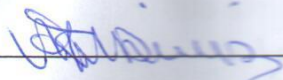
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Praça Padre Félix, 65 – Centro- Cep: 39237-000

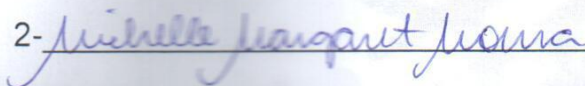
Tel: (38) 3753-1320

TESTEMUNHAS:

1-


Alessandra Fabricia Mariz Diniz
CPF: 600.917.896-72

2-


Michele Margaret Moura
CPF: 024.209.556-92